

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
SPS II FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/MF Nº 30.654.823/0001-00
("FUNDO")**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de administrador fiduciário do **FUNDO** ("Administrador"), e a **VINCI SPS GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n.º 448, conjunto 601, Itaim Bibi, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.954.358/0001-93, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 12.798, expedido em 17 de janeiro de 2013, na qualidade de gestor da carteira do **FUNDO** ("Gestor"), ambos aqui agindo como prestadores de serviços essenciais do **FUNDO** ("Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM:**

- (i) **ALTERAR** o regulamento do **FUNDO** ("Regulamento"), adaptando este aos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), especialmente seu Anexo Normativo I, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a consequente criação da classe única do **FUNDO** ("Classe") e do anexo descritivo da Classe ("Anexo");
- (ii) **REFORMULAR** o inteiro teor do Regulamento, o qual passará a vigorar na forma anexa ao presente instrumento, contemplando, inclusive, a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: (a) segregação das taxas devidas aos prestadores de serviços do **FUNDO** e da Classe, sem importar em aumento de encargos aos cotistas; (b) adaptação da lista de encargos do **FUNDO** e da Classe, em linha com a Resolução CVM nº 175; (c) adaptação do rol de matérias sujeitas à competência da assembleia de cotistas, incluindo ajustes dos respectivos quóruns, em linha com a Resolução CVM nº 175; (d) a adoção do regime de responsabilidade limitada dos cotistas; e (e) demais adaptações à Resolução CVM nº 175, no que for aplicável;
- (iii) **ALTERAR** a denominação social do **FUNDO**, a qual passará a ser "**SPS II FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**", em linha com as previsões da Resolução CVM nº 175;
- (iv) **PREVER** a denominação social da Classe, constante do Anexo, a qual será "**ÚNICA CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SPS II FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**", bem como **INCLUIR**, no Regulamento e no Anexo, conforme o caso, disposições referentes à adoção das medidas necessárias na hipótese de ocorrência de patrimônio líquido negativo, tendo em vista a adoção do regime de limitação da responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito; e



- (v) **CONSOLIDAR** a nova versão do novo Regulamento do **FUNDO**, nos exatos termos do regulamento anexo ao presente Instrumento de Alteração, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais não materiais necessárias aos padrões do Administrador.

As deliberações constantes neste Instrumento de Alteração passarão a vigorar a partir da data de sua divulgação na CVM.

Este Instrumento de Alteração poderá ser firmado por meio do sistema de certificação oferecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme previsto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, atualmente em vigor, sendo reconhecida como válida e plenamente eficaz a sua formalização em meio eletrônico, digital ou informático.

Estando assim, firmado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

VINCI SPS GESTAO DE RECURSOS LTDA.

Gestor



REGULAMENTO DO
SPS II FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ/MF Nº 30.654.823/0001-00
("FUNDO")

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: 8 (oito) anos a contar da primeira integralização de Cotas, sendo 5 (cinco) anos de Período de Investimento e 3 (três) anos de período de desinvestimento, podendo ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano
--	---------------------------------	---

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais

Gestor	Administrador
VINCI SPS GESTAO DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório: 12.798, expedido em 21 de janeiro de 2013 CNPJ/MF: 16.954.358/0001-93 GIIN: LX9QL3.00021.ME.076	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 08 de janeiro de 2016. CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076

Outros

Custódia	Distribuição
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016 CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016 CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88

Orientações Gerais e Definições. As referências a "Regulamento", exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam os anexos descritivos das classes de investimento do Fundo, conforme aplicável ("Anexo" ou "Anexo Descritivo" e "Classes" ou "Classes de Cotas", respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses, caso existam ("Apêndice" e "Subclasse", respectivamente), caso haja. Exceto se disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.



Este Regulamento é composto por essa parte geral ("**Parte Geral**"), aplicável a todas as Classes e Subclasses, conforme o caso, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do Fundo, da(s) Classe(s) e da(s) Subclasse(s), respectivamente.

Em caso de divergência entre as condições estipuladas neste Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas classes de investimento ("**Prestadores de Serviços**"), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e qualquer de suas Classes, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("**Regulamento**"), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou as Classes contratantes, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Cada Prestador de Serviços será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

1. DO FUNDO

1. O SPS II FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, formado por uma única Classe de Cotas, a qual conta com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, indicada no Anexo da respectiva Classe, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas respectivas cotas.

2. As Classes do Fundo, caso exista mais de uma, poderão ter Subclasses, observada a regulamentação vigente. As Subclasses poderão ser diferenciadas exclusivamente por: **(i)** público-alvo; **(ii)** prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e **(iii)** taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

2.1. Inobstante o acima, as Subclasses de Classes restritas poderão ser diferenciadas por outros direitos econômicos e direitos políticos além dos mencionados acima.



3. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe que vier a aderir, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a respectiva Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe que vier o cotista a aderir, conforme os prazos definidos neste Regulamento e/ou no Anexo respectivo, conforme o caso.
4. Para fins deste Regulamento, será considerado “Dia Útil”: qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais na sede da ADMINISTRADORA e/ou GESTORA.
5. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo as informações periódicas e eventuais do Fundo e de suas Classes, seus documentos e atos societários, conforme aplicável, serão divulgadas na página do Fundo, caso haja, e no *site* dos Prestadores de Serviços Essenciais na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento> e <https://www.vincipartners.com/distribuicao>), para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.
6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.
7. **Para fins de atendimento ao cotista, para esclarecimento de dúvidas e/ou o recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do Artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.**
8. Os documentos do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.
9. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175/2022 ou este Regulamento e seu(s) Anexo(s) exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização”, poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos cotistas e demais destinatários que sejam necessários.
- 9.1. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o cotista.
- 9.2. Nas hipóteses em que se exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.
- 9.3. Caso qualquer cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

10. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes.
- 10.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no Artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.
11. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou às suas Classes, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou nos Anexos Descritivos das Classes de Cotas, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 11.1. Além das obrigações previstas no Artigo 104 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 25 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:



- (a) quando não prestar essas atividades para o Fundo e suas Classes, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; e **(ii)** escrituração das cotas;
- (b) contratar, em nome do Fundo e de suas Classes, auditor independente;
- (c) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de suas Classes, conforme o caso, ou aos ativos integrantes de suas respectivas carteiras, conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;
- (d) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate total de suas cotas;
- (e) armazenar toda manifestação dos cotistas;
- (f) realizar Chamadas de Capital para integralização de Cotas, mediante instruções recebidas da GESTORA, nos termos deste Regulamento, dos Compromissos de Investimento e dos Boletins de Subscrição;
- (g) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;
- (h) manter este Regulamento disponível aos cotistas; e
- (i) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: **(i)** nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 dias da data de sua realização; e **(ii)** mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável;
- 11.2. Os serviços listados no item 11.1., (a), acima serão prestados pelo Administrador, o qual encontra-se devidamente habilitado para o exercício de tais funções.
- 11.3. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.
- 11.4. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da respectiva Classe de Cotas pelo Administrador.
- 11.5. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.
- 11.5.1. Para fins do disposto no item acima, o Administrador e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.
- 12.** O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira das Classes de Cotas, conforme o caso, por meio da negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento das Classes, se houver.
- 12.1. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a respectiva Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 12.2. Além das obrigações previstas no Artigo 105 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor obriga-se a:
- (a) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;



- (b) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;
- (c) contratar, em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes de Cotas, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para as carteiras de ativos, conforme o caso; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; (v) formador de mercado para as Classes fechadas, se houver; e (vi) cogestão da carteira de ativos;
- (d) informar, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
- (e) encaminhar ao Administrador, nos 5 Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes;
- (f) expedir as ordens de compra ou venda de ativos da respectiva Classe, contendo a identificação precisa da Classe de Cotas em questão, conforme o caso;
- (g) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e por cada respectivo Anexo;
- (h) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, conforme o caso, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- (i) formular, no melhor interesse do FUNDO, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do FUNDO, incluindo a aquisição e/ou alienação, parcial ou total, de Ativos Financeiros;
- (j) prospectar, selecionar, avaliar e negociar ativos compatíveis com a política de investimento do FUNDO e a regulamentação aplicável;
- (k) instruir a ADMINISTRADORA a realizar Chamadas de Capital;
- (l) instruir a ADMINISTRADORA para a realização de amortizações de Cotas;
- (m) informar imediatamente à ADMINISTRADORA, que informará aos Cotistas, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo a GESTORA;
- (n) elaborar relatórios e análises sobre os investimentos do FUNDO, sempre que solicitado pelos Cotistas e/ou pela ADMINISTRADORA;
- (o) fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas pela GESTORA;
- (p) assegurar que todos os investimentos realizados pelo FUNDO estejam de acordo com a política de investimentos do FUNDO e a regulamentação em vigor;
- (q) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e da regulamentação vigente;
- (r) observar a Parcela de Investimento Conjunto ao realizar cada Investimento;
- (s) assinar, em nome do FUNDO, acordos de cotistas, termos de adesão e compromissos de investimento envolvendo quaisquer Fundos Investidos;
- (t) representar o FUNDO nas assembleias de cotistas dos Fundos Investidos dos quais o FUNDO participe, formulando seu voto no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas, sendo que tal representação dependerá de orientação de voto manifestada em Assembleia Geral de Cotistas deste FUNDO;
- (u) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis, observada a competência da ADMINISTRADORA para tanto; e
- (v) acompanhar e supervisionar os investimentos do FUNDO.

12.3. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, a que se refere o item 12.2., (h), acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no



seguinte endereço eletrônico: <https://www.vincipartners.com/Home/informacoes> (nessa página, clique em "Política de Voto").

12.4. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado e cogestão da carteira de ativos somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim previsto no Anexo Descritivo da Classe ou caso assim seja deliberado pela assembleia de cotistas.

12.5. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

12.5.1. As informações do cogestor, caso contratado, estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe em questão, incluindo o mercado específico de atuação do cogestor contratado.

13. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:

- (a) observar as disposições constantes neste Regulamento, nos Anexos e Apêndices, se houver; e
- (b) cumprir as deliberações das assembleias de cotistas.

14. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos Artigos 83 e 85 da Resolução CVM nº 175/2022.

15. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos das Classes e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.

16. A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.

17. Os Prestadores de Serviços devem transferir ao Fundo e/ou à respectiva Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

18. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em demais regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, nos Anexos e em Apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

19. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no Artigo 107 da Resolução CVM nº 175/2022.

Vedações à ADMINISTRADORA e à GESTORA. É vedado à ADMINISTRADORA e à GESTORA, em nome do FUNDO:

- I - receber depósito em conta corrente;
- II - contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO, salvo se houver a concordância dos Cotistas representando, no mínimo, dois terços das Cotas emitidas pelo FUNDO;
- IV - vender Cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de Cotas subscritas;
- V - prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI - realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VII - utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e



VIII - praticar qualquer ato de liberalidade.

20.1. O FUNDO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

20. Assuntos de interesse dos cotistas de todas as Classes e Subclasses do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia geral de cotistas, na qual participarão todos os cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas").

21. Assuntos de interesse exclusivo de uma Classe e/ou Subclasse específica do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia especial para os cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial de Cotistas").

22. Exceto se disposto de forma diferente no Anexo e/ou no Apêndice, será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas assembleias de cotistas.

23. O cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.

24. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia de cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

25. As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em assembleias de cotistas.

26. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) Tomar, anualmente as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, nos termos do artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (b) A substituição do Administrador, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, com exceção do Gestor;
- (c) A emissão de novas cotas, para as Classes fechadas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, caso assim disposto no Anexo;
- (d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
- (e) A alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, e salvo quando este prever quórum superior para tanto;
- (f) a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance ou da taxa máxima de custódia;
- (g) O plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- (h) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
- (i) a avaliação de quaisquer dos Eventos de Liquidação, sendo que tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada do Fundo;
- (j) A alteração da política de investimento do Fundo;
- (k) a aprovação do registro das Cotas para negociação em mercados organizados ou bolsa de valores;
- (l) a criação, alteração da composição, organização, instalação e funcionamento de outros comitês e conselhos do Fundo;



- (m) autorização para o Gestor, em nome do Fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do Fundo;
- (n) a substituição do Gestor, observado o disposto no item 31.8. do Anexo da Classe;
- (o) a amortização das Cotas que não sejam em moeda corrente nacional;
- (p) a prorrogação do Prazo de Duração;
- (q) a aprovação de operações do Fundo e/ou dos Fundos Investidos que tenham como contraparte(s) o Administrador e/ou o Gestor e/ou suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, fundos de investimento e/ou carteiras administradas sob gestão do Gestor ou, ainda, quaisquer empresas direta ou indiretamente controladas por referidos fundos de investimentos e/ou carteiras administradas;
- (r) aprovar Investimentos em condições distintas das previstas no 31.7 e 31.8. do Anexo da Classe deste Regulamento; e
- (s) a orientação ao Gestor em relação ao exercício do direito de voto nas assembleias gerais de cotistas dos Fundos Investidos.

27. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.

28. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação aplicável vigente.

29.1. Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas "d", "i", "j", "l", "m", "n" e "p" dependerão da aprovação de cotistas que representem 2/3 (dois terços) do total de cotas emitidas, tanto na primeira quanto na segunda convocação. A assembleia de cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total das cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse, conforme o caso, ou da comunhão de cotistas.

30.1. O pedido de convocação de assembleia de cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

30.2. A convocação e a realização da assembleia de cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia de cotistas convocada deliberar em contrário.

29. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

30.1. A convocação da assembleia de cotistas deve observar o Artigo 72, *caput* e parágrafos, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

30.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

30.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

30.4. As informações requeridas no item acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

30.5. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

30. A assembleia de cotistas pode ser realizada de modo:



(a) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

31.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

31.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia de cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

31. Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, há menos de 1 (um) ano, nos termos do Artigo 77 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

32. Previamente à realização das assembleias de cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no Artigo 38 da Resolução CVM nº 175/2022.

33. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas.

34. Os cotistas poderão deliberar por meio de consulta formal, sem que haja necessidade da reunião dos cotistas, nos termos deste Regulamento, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis.

35.1. Na hipótese prevista neste item, deve ser concedido aos cotistas o prazo para resposta no prazo, conforme definido na referida correspondência.

35. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

4. DOS ENCARGOS DO FUNDO E DAS CLASSES

36. As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como por cada Classe de Cotas individualmente. Qualquer Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe correspondente. Quando as despesas abaixo forem atribuídas ao Fundo de forma geral, todavia, serão distribuídas proporcionalmente entre as Classes de Cotas, conforme o caso e conforme o valor de seu respectivo patrimônio líquido, e debitadas diretamente delas.

37. Nos termos do item 37 acima, são despesas e encargos do Fundo e/ou das Classes, conforme o caso:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou das Classes;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;



- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas, incluindo pagamento de taxa ao Administrador, conforme tabela de preços do Administrador vigente por realização da assembleia de cotistas, caso haja;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) para as Classes fechadas, se houver, despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) taxas de administração e gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Art. 99 da Resolução CVM nº 175/2022;
- (xviii) taxa máxima de distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
- (xxii) taxa de performance, se aplicável;
- (xxiii) taxa máxima de custódia; e
- (xxiv) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação, caso aplicável.

38. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelos respectivos Anexos Descritivos das Classes, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

39. Cada Classe possui um patrimônio segregado e pode adotar uma política de investimentos específica, conforme seu respectivo Anexo.

40. O investimento em qualquer Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável, não conta com garantia do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Da mesma forma, não há qualquer tipo de garantia oferecida pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. Além disso, os investimentos nas Classes deste Fundo não possuem qualquer cobertura de seguro.

41. Cabe ao Gestor observar a política de investimentos definida para cada Classe, conforme indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão apresentados e devem ser interpretados com base no patrimônio líquido da Classe correspondente.



São Paulo, 30 de junho de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

VINCI SPS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestor

* * * * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I

ANEXO DA ÚNICA CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ÚNICA CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SPS II FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO ("Classe")

Público-Alvo: pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento e/ou veículos e investidores estrangeiros, considerados Investidores Profissionais	Regime da Classe: Fechado	Prazo: 8 (oito) anos a contar da primeira integralização de cotas, sendo 5 (cinco) anos de período de investimento e 3 (três) anos de período de desinvestimento, podendo ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Enquadramento Tributário da Classe: Lei n.º 14.754 (95% em fundos entidade de investimento)	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano

1. DA CLASSE

- A Classe não conta com Subclasses.
- O Gestor não está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos da Classe, salvo se houver a concordância dos Cotistas representando, no mínimo, dois terços das Cotas emitidas pela Classe.
- O Gestor não poderá contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM.
- O FUNDO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.
- Os rendimentos provenientes dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe serão adicionados ao seu patrimônio. Sendo assim, a Classe incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido

2. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe.
- Serão aplicáveis à Assembleia Especiais de Cotistas, todos os procedimentos previstos para a Assembleia Geral de Cotistas.



3. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

5. Apesar do Administrador e do Gestor empregarem diligência plena e boas práticas na administração e gestão da Classe, respectivamente, seguindo estritamente a política de investimento descrita neste Anexo e cumprindo com as normas legais e regulamentares pertinentes, a Classe ainda estará exposta aos riscos típicos de investimentos em fundos e classes de investimento. Nesse sentido, e tendo em vista a natureza dos ativos elencados na política de investimentos estabelecida neste Anexo, os cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, em adição aos fatores de risco aplicáveis ao Fundo, descritos no Regulamento:

Risco de Mercado -

(a) na tentativa de atingir seus objetivos de investimento, a Classe pode incorrer em riscos de mercado, aqui entendidos como variações adversas dos preços dos ativos (geralmente na direção contrária da posição assumida pela Classe naquele ativo/mercado) e que, eventualmente, podem produzir perdas para a Classe.

(b) descontinuidades de preços (price jump): os preços dos Ativos Financeiros da Classe podem sofrer alterações substanciais e imprevistas em função de eventos isolados, podendo afetar negativamente a Classe.

(c) essas variações adversas podem vir por motivos macroeconômicos (por exemplo, mudança de cenário político e crises internacionais) ou motivos microeconômicos (por exemplo, informações incorretas divulgadas por empresas);

Risco de Liquidez - Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da "liquidez" (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para a Classe e/ou a incapacidade, pela Classe, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos;

Risco de Crédito - Os ativos nos quais a Classe investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao Emissor do ativo (capacidade do Emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte - instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. - de fazer cumprir a operação previamente realizada;

Risco das Aplicações de Longo Prazo: A Classe persegue o tratamento tributário de longo prazo, porém sem o compromisso de atingir tal meta, nos termos da regulamentação em vigor. A manutenção de títulos longos nas carteiras da Classe pode causar volatilidade no valor da Cota em alguns momentos, podendo, inclusive, ocasionar perdas aos Cotistas;

Risco de Perdas Patrimoniais: Esta Classe utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seu Cotista;

Risco de Alocação: Apesar dos esforços do Gestor na seleção, controle e acompanhamento dos ativos da Classe, pode ser possível que haja investimentos malsucedidos que venham a gerar perdas para o seu Patrimônio Líquido. A eventual concentração de investimentos em determinado Emissor, em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira da Classe e consequentemente, aumentar os Riscos de Crédito e Liquidez da Classe.

Risco Regulatório: as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis aos ativos em carteira e ao própria Classe, incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante nos preços dos ativos e/ou na performance das posições financeiras detidas pela Classe.

Risco de Concentração: A concentração de investimento pela Classe e/ou pelos Fundos Investidos pela Classe em determinado(s) Emissor(es) pode aumentar a exposição da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.



Risco de Concentração em Créditos Privados: Observados os limites de concentração previsto na política de investimentos acima, em decorrência de a Classe poder realizar aplicações, diretamente ou por meio da aplicação em fundos de investimento, que, consolidadas, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal, a Classe está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou dos Fundos Investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos Emissores responsáveis pelos ativos da Classe e/ou dos Fundos Investidos.

Risco de Divergência nos Termos do FUNDO e do SPS II FEEDER A: O FUNDO foi constituído com o objetivo de realizar investimentos em conjunto com o SPS II FEEDER A. Não obstante as disposições deste Regulamento e a natureza dos Investimentos do FUNDO, a Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação do FUNDO e cujas deliberações não estão necessariamente ligadas às realizadas pelos investidores do SPS II FEEDER A. Se os investidores do SPS II FEEDER A deliberarem sobre um assunto de uma forma diferente dos Cotistas, o FUNDO poderá divergir dos termos e condições aplicáveis aos investidores do SPS II FEEDER A, incluindo com relação a restrições de investimentos ou os termos e condições do SPS II FEEDER A, mesmo que a intenção do FUNDO seja de realizar investimentos com conjunto com o SPS II FEEDER A.

Política de Administração dos Riscos: O investimento a Classe apresenta riscos para o investidor. Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o investidor.

Risco de Patrimônio Negativo e da Responsabilidade Limitada: Constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, os Cotistas responderão apenas pelo valor por eles subscritos. A Classe estará sujeita à insolvência.

6. Outros Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos além dos mencionados acima advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e dos demais Prestadores de Serviços da Classe, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e/ou aos cotistas.

4. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração:

0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro (IGP-M), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Taxa de Gestão:

(i) 1,00% (um inteiro por cento) ao ano incidente sobre o Capital Comprometido e que ainda não tenha sido investido, (ii) e 1,95% (um inteiro e noventa cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, bem como a remuneração variável prevista no item 9 abaixo. A Taxa de Gestão será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe.

Para fins de esclarecimento, a porção da Taxa de Gestão que incide sobre o Capital Comprometido não se soma à porção da Taxa de Gestão que incide sobre o Patrimônio Líquido, de modo que, quando determinado montante do Capital Comprometido for objeto de Chamada de Capital, interromper-se-á a



	cobrança do 1,00% (um inteiro por cento) ao ano sobre o valor objeto da Chamada de Capital e passará a incidir sobre o Patrimônio Líquido, o percentual de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano.
Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não parece uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.].	Taxa de Cogestão: Não aplicável.
Taxa de Performance: Sem prejuízo da remuneração do GESTOR referente à Taxa de Administração prevista acima, o GESTOR fará jus ao recebimento de uma remuneração a título de performance, calculada com base no resultado da Classe. Até que os Cotistas recebam, por meio de amortização de Cotas, em moeda corrente nacional, o valor que corresponda a 100% (cem por cento) do valor integralizado do Capital Comprometido, corrigido, a partir da data da integralização das respectivas Cotas, pela variação do Indexador ("Hurdle"), o GESTOR não fará jus à Taxa de Performance. Após o pagamento ou distribuição aos Cotistas do valor equivalente ao Hurdle, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas em moeda corrente nacional resultantes de amortização de Cotas deverão observar a seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) serão distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, conforme o caso; e (ii) 20% (vinte por cento) serão pagos pela Classe diretamente ao GESTOR a título de Taxa de Performance. Para fins de cálculo do <i>Hurdle</i> , sempre que houver qualquer amortização de Cotas, o montante de referida distribuição será abatido do valor integralizado das Cotas sobre o qual incide o Indexador. O pagamento da Taxa de Performance deverá ser efetuado diretamente pela Classe e em moeda corrente nacional. Não obstante o disposto acima, caso seja deliberado pela Assembleia Geral a amortização das Cotas por meio da entrega aos Cotistas de caixa e Ativos Financeiros, referido caixa servirá para pagar prioritariamente as despesas e encargos da Classe e,	Taxa Máxima de Custódia: A taxa máxima de custódia, já abrangida na Taxa de Administração, corresponderá a até 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos anualmente pelo IGPM, ou por outro índice que vier a substituí-lo.



posteriormente, a Taxa de Performance, sendo que, caso ainda assim, restem valores devidos ao GESTOR a título de Taxa de Performance, será atribuído ao GESTOR Ativos Financeiros em montante equivalente à parcela restante da Taxa de Performance devida.	
Taxas de Ingresso Saída Nesta Classe, não serão cobrados quaisquer valores a título de taxa de ingresso ou de saída.	
7. Uma vez que afetam diretamente o cálculo do Patrimônio Líquido que, por sua vez, é parâmetro de cálculo da Taxa de Administração, fica desde já estabelecido que os ativos que integram a Classe e os Fundos Investidos serão precificados conforme os seguintes parâmetros: (i) Os ativos da Classe e dos Fundos Investidos regidos pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 e serão considerados pelo seu valor de mercado, conforme apurado em fontes públicas para tanto, quando houver; e (ii) Os ativos adquiridos pela Classe sem divulgação pública de preço e pelos Fundos Investidos que não são regidos Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 serão considerados sempre pelo valor considerado justo conforme Manual de Marcação à Mercado do ADMINISTRADOR. 8. A taxa de administração será devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, tesouraria e controladoria das cotas. O cálculo da taxa de administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis. 9. Durante o Prazo de Duração, a Taxa de Gestão poderá, a critério do GESTOR, ser acrescida de uma taxa de gestão variável ("Taxa de Gestão Variável"), que terá por propósito exclusivo custear, na proporção de cada Parcela de Investimento Conjunto, conforme aplicável, as despesas do GESTOR na diligência e acompanhamento de oportunidades específicas de investimento da Classe e/ou dos Fundos Investidos, incluindo despesas com assessores legais e contábeis, avaliadores de bens, empresas de busca de ativos e processos judiciais, deslocamento, bem como quaisquer outros gastos que o GESTOR julgue essencial para possibilitar a concretização de determinado investimento ou, ainda, para o acompanhamento de investimentos já existentes. A Taxa de Gestão Variável será sempre no valor necessário para cobrir as despesas elencadas neste item, acrescida dos respectivos tributos aplicáveis, de modo que o valor líquido recebido seja equivalente ao valor das despesas que necessita fazer frente. 10. Não obstante o disposto no item 9 acima, a contratação de qualquer das despesas descritas acima que, individualmente, exceda R\$80.000,00 (oitenta mil reais) deverá ser aprovada pela Assembleia Geral ("Despesa Extraordinária"). 11. As Taxas de Administração, Gestão e Custódia previstas acima abrangem a totalidade das remunerações do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do CUSTODIANTE em relação à Classe e aos Fundos Investidos, de modo que as remunerações em contraprestação às atividades de administração, gestão da carteira, escrituração, controladoria e custódia dos ativos dos Fundos Investidos deverão ser deduzidas da Taxa de Gestão. 12. A taxa de gestão será devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão dos ativos da carteira da Classe. O cálculo da taxa de gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis. 13. A Classe poderá investir parte de seus recursos em classes de outros fundos de investimento, as quais estão sujeitas a suas próprias taxas de administração e/ou gestão. 13.1. Nesse caso, as efetivas taxas de administração e gestão desta Classe podem oscilar até o limite máximo estabelecido abaixo, compreendendo também as taxas de administração e gestão das classes de investimento investidas pela Classe, em relação à qual a regulamentação em vigor exige a consolidação: 13.1.1. Taxa Máxima de Administração: 2% (dois por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido investido pela Classe; e	



13.1.2. Taxa Máxima de Gestão: (i) 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o Capital Comprometido e que ainda não tenha sido investido, (ii) e 2% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, bem como a remuneração variável prevista no item 9.

13.2. Para fins do acima disposto no item 11, as taxas de administração e gestão desta Classe compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão das classes de fundos de investimento investidos pela Classe

13.3. As taxas máximas de administração e gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252, e serão pagas pela Classe, mensalmente, no 5º Dia Útil do mês, por períodos vencidos.

14. O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não considerados como encargos da Classe, poderá ser efetuado diretamente pela Classe ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da Taxa de Administração.

15. O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas nesse sentido para que seja promovida alteração deste Anexo.

5. DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Cálculo do Valor da Cota:

O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas, e seu valor será apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue.

Divulgação do Valor da Cota:

As cotas serão divulgadas **diariamente**.

16. As cotas da Classe correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe e são escriturais e nominativas conferindo iguais direitos e obrigações a todos os cotistas.

16.1. A qualidade de Cotistas caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe.

17. Primeira Emissão de Cotas. A primeira emissão de Cotas foi distribuída por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, e compreendeu em 630.000 (seiscentas e trinta mil) Cotas ("Primeira Emissão").

17.1. O preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão foi de R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota ("Preço de Emissão"). A Primeira Emissão compreendeu o valor máximo de R\$630.000.000,00 (seiscentos e trinta milhões de reais).

17.2. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas que também deverá deliberar sobre o preço e as demais condições de emissão, observado este Regulamento.

17.3. Os Cotistas terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do item 17.2. acima.

18. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte do ADMINISTRADOR.



18.1. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo ADMINISTRADOR, bem como efetuar seu cadastro perante o ADMINISTRADOR, nos termos exigidos por este.

19. Transferência de Cotas. As Cotas podem ser transferidas ordinariamente mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário e, ainda, nas hipóteses permitidas pela legislação aplicável.

19.1. A transferência de titularidade das Cotas está condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na Resolução CVM 175, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao ADMINISTRADOR toda a documentação de suporte para a transferência parcial ou total das Cotas para o cessionário.

19.2. As Cotas poderão ser objeto de registro junto à B3, podendo ser transferidas em negociações privadas dentro do seu ambiente, observada a regulamentação aplicável.

20. Integralização de Cotas. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento para a Classe ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargo da Classe e/ou dos Fundos Investidos, o ADMINISTRADOR, mediante instrução do GESTOR, realizará chamadas de capital ("Chamadas de Capital") mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas, pelo Preço de Emissão, para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos da Classe em Ativos Financeiros ou, ainda, para atender às necessidades de caixa da Classe e/ou dos Fundos Investidos.

20.1. As Cotas deverão ser integralizadas pelo Preço de Emissão em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente.

20.2. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe.

20.3. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo ADMINISTRADOR ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

20.4. A Classe iniciou o seu funcionamento a partir da primeira integralização de Cotas.

20.5. As Cotas somente poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional, não sendo admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das Cotas.

20.6. Chamadas de Capital após o término do Período de Investimento serão apenas admitidas para o pagamento de despesas e encargos da Classe, ou para atender compromissos que tenham sido assumidos pela Classe durante o Período de Investimento.

21. Amortizações de Cotas. A Classe realizará amortizações de Cotas, a qualquer tempo, de acordo com instruções do GESTOR.

21.1. As integralizações e as amortizações de Cotas podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), B3 ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

22. Resgate de Cotas. Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.



22.1. No caso do encerramento da Classe pelo término do Prazo de Duração, as Cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do Prazo de Duração e o respectivo pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do término do Prazo de Duração.

22.2. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, o pagamento do resgate das Cotas da Classe deverá ser realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia, respeitadas os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira da Classe.

22.3. Nas hipóteses previstas nos itens 22.1. e 22.2. acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira da Classe aos Cotistas, na proporção da quantidade de Cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor. O resgate das Cotas será realizado simultaneamente à compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das Cotas, observado o Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR.

22.4. Na hipótese prevista no item 22.3 acima, o pagamento do resgate das Cotas ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de encerramento definida na Assembleia Geral de Cotistas, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas.

22.5. A Classe não receberá aplicações em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais a Classe operará normalmente.

6. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

23. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Anexo.

23.1. Na hipótese prevista no item 23 acima, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia de cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

23.2. A assembleia de cotistas a que se refere os itens acima deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no Artigo 126 e seguintes da Resolução CVM nº 175/2022.

23.3. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

23.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da assembleia de cotistas e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 Dias Úteis contado da realização da assembleia de cotistas que aprovou o plano.

23.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

23.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

24. No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o Artigo 127 da Resolução CVM nº 175/2022.

24.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022, especialmente as contidas em seu Artigo 128.



25. São eventos de liquidação antecipada da Classe:

deliberação de Assembleia Geral pela liquidação da Classe;

25.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação indicados nos itens (b) a (d) acima, independentemente de qualquer procedimento adicional, o ADMINISTRADOR deverá (i) interromper imediatamente a aquisição e/ou investimento em Ativos Financeiros; e (ii) convocar uma Assembleia Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da ocorrência do Evento de Liquidação, para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar os direitos dos cotistas, suas garantias e prerrogativas.

25.2. Caso, ocorrido um dos eventos indicados nos itens (b) a (d) acima, a Assembleia Geral decida não liquidar a Classe, será assegurado aos Cotistas dissidentes, desde que se manifestem formalmente até o encerramento da respectiva Assembleia Geral, o resgate das Cotas por eles detidas, pelo seu valor, na forma prevista neste Regulamento.

25.3. Na ocorrência de liquidação antecipada da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas em Ativos Financeiros, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

26. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

(a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

27. Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir com as exigências do Artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022.

28. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio de encaminhamento à CVM, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia especial de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

29. O objetivo da Classe é proporcionar retornos altos com risco controlado através de investimentos diretos e indiretos, sendo que, no caso dos investimentos indiretos, por meio da participação nos Fundos Investidos, em ativos de special situations, tais como créditos adimplidos e inadimplidos, direitos creditórios oriundos de processos judiciais e/ou arbitrais, títulos de emissores em processo de falência ou recuperação judicial e financiamento de litígios. Os investimentos envolvem vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial.

30. A Classe buscará manter carteira de Ativos Financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização da Classe como longo prazo para fins tributários. No entanto, tal meta não se trata de compromisso, de modo que não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, nos termos da legislação aplicável.

31. Os Investimentos da Classe poderão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"):

Ativos	Mínimo	Máximo	Subconjunto	Conjunto
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	5%	5%	Sem limites
Títulos de Renda Fixa de emissão de instituição financeira	0%	5%		
Depósitos à vista	0%	5%		
Operações compromissadas	0%	5%		
Ações, bonus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como	0%	5%		



nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou autorização pela CVM				
Cotas de classes de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas de fundos de ações	95%	100%	95%	
Cotas de classes de fundos de índice ("ETF")		100%		
Cotas de classes de Fundos de Investimento Imobiliários ("FII")		20%		
Cota de classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC")		100%		
Cota de classes de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, seja classificado como "Entidade de Investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN		100%		
Cotas de classes de Fundos de Investimento em Participações ("FIP") classificado como "Entidade de Investimento"		100%		
Cotas de classes de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIPs IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa Desenvolvimento e Inovação - FIPs PD&I		100%		
Cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("FIAGRO")		100%		
Cotas de classes de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados		100%		
Cotas de classes de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura - FI Infra		100%		

A Classe possui compromisso de investimento de, no mínimo, 95% em classe de cotas de fundos que não foram contemplados pelo come-cotas.

EMISSION	Mínimo	Máximo
Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto Ações, bonus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III	0%	5%
Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto Ações, bonus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III	0%	5%
Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas acima	0%	100%
Pessoa Natural	0%	0%
Classes de fundos de investimento	0%	100%
Tesouro Nacional	0%	5%



CRÉDITO PRIVADO	Mínimo	Máximo
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos da Classe e das classes e fundos investidos	0%	100%
O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro por ATIVOS.		

DERIVATIVOS (Exposição a Risco de Capital)	Mínimo	Máximo
Proteção da carteira (<i>hedge</i>)	0%	100%
Alavancagem	0%	0%
Permitida exposição ao risco de capital	Permitido	
Limite de margem bruta do patrimônio líquido da Classe (*requerida + potencial)	0%	0%
As classes investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a Classe, indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos	0%	0%
(*) Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.		

INVESTIMENTO NO EXTERIOR		Mínimo	Máximo
Diretamente e em ativos no exterior	Fundos de investimento sediados no exterior e fundos classificados como "Fundos de Dívida Externa".	0%	30%
	Os ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado a classificação da Classe	0%	30%
	Fundos de índice negociados no exterior (ETFs)	0%	30%
Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior		0%	30%
Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil		0%	30%

No tocante ao investimento no exterior, a Classe somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros.

As aplicações pela Classe em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro



aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento do tipo da Classe.

Caso o Gestor detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior acima listados, para os efeitos de controle de limites de exposição a risco de capital, a exposição da carteira da Classe deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo Administrador, diretamente ou por meio do Gestor, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

DAS OPERAÇÕES COM O GESTOR, ADMINISTRADOR E LIGADAS PELA CLASSE E/OU PELAS CLASSES INVESTIDAS

OPERAÇÕES COM O GESTOR, ADMINISTRADOR E LIGADAS	Mínimo	Máximo
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor e da Administradora ou de empresas a ele ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do Gestor ou da Administradora, exceto nas hipóteses em que a Classe e/ou as classes e fundos investidos busquem reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação	0%	5%
Classes de fundos de investimento geridos pelo Gestor ou empresas a ele ligadas ou classes de fundos administrados ou geridos pelo Administrador ou empresa a ele ligadas	0%	100%
Operações tendo como contraparte o Gestor, o Administrador e empresas a eles ligadas	0%	100%

OUTRAS ESTRATÉGIAS	
Day trade	VEDADO
Operações a descoberto	VEDADO
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO	VEDADO
Operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	VEDADO
Operações que impliquem em qualquer tipo de alavancagem	VEDADO

31.1. Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pelo GESTOR e observados pelo ADMINISTRADOR, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

31.2. Em adição aos limites estabelecidos no item 31 acima, em nenhuma hipótese os Ativos Financeiros de um único Emissor poderão representar mais do que 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido da Classe quando considerada a exposição conjunta da Classe e dos Fundos Investidos.

31.3 - Contrapartes Relacionadas. Quaisquer operações da Classe e/ou dos Fundos Investidos que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR e/ou suas respectivas Afiliadas, ou, ainda, fundos de investimento e/ou carteiras administradas sob gestão do GESTOR e/ou, ainda, quaisquer empresas controladas por referidos fundos de investimento e/ou carteiras administradas, direta ou indiretamente, exigirão prévia aprovação da Assembleia Geral, exceto operações realizadas entre os Fundos Investidos, de um lado, e o FUNDO ou entre um Fundo Investido e outro Fundo Investido, as quais desde já estão autorizadas.

31.4. O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DE EMISSORES PRIVADOS, OU DE EMISSORES PÚBLICOS OUTROS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL, EM MONTANTE SUPERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO.



31.5. Considerando que a política de investimento da Classe permite a aplicação em cotas de outros fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão assegurar que as regras referentes ao investimento em ativos de crédito privado ora previstas serão observadas.

31.6. Investimentos Conjuntos. A Classe é um veículo constituído com o propósito de investir conjuntamente em Ativos Financeiros com o SPS II FEEDER A - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, fundo de investimento financeiro, cuja classe é do tipo "multimercado" constituído de acordo com os termos do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, inscrito no CNPJ sob o nº 34.508.396/0001-02 ("SPS II FEEDER A"), administrado pelo ADMINISTRADOR e gerido pelo GESTOR, cabendo ao GESTOR tomar as decisões de investimento e desinvestimento do FUNDO de acordo com o disposto no item 31.7. abaixo ("Investimentos").

31.7. Os Investimentos serão realizados entre a Classe e o SPS II FEEDER A de forma sempre proporcional, observada a Parcela de Investimento Conjunto no momento da realização de cada Investimento, sejam em um Fundo Investido seja em um Ativo Financeiro.

31.8. Caso, por qualquer motivo, o GESTOR venha a ser substituída da função de gestora da Classe, as regras de Investimentos conjuntos previstas nos itens 31. 6 e 31.7 acima deixarão de ser aplicáveis para novas oportunidades de investimento e desinvestimentos a partir da data referida substituição.

31.9. A Classe incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

31.10. O GESTOR fica desde já autorizado a realizar operações de equalização das carteiras da Classe e do SPS II FEEDER B, por meio de mecanismos de subscrições de cotas, chamadas desproporcionais de capital e/ou compra e venda de cotas de quaisquer Fundos Investidos, com o propósito de ajustar os percentuais de participação nos Fundos Investidos para se observar a proporção das Parcelas de Investimento Conjunto, observado que o valor agregado das operações de compra e venda de cotas dos Fundos Investidos para fins da operação de equalização aqui prevista não deverá exceder o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

32. Período de Investimento. A Classe deverá investir em Ativos Financeiros os recursos objeto do Capital Comprometido no prazo de até 5 (cinco) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo inclusive realizar reinvestimentos ("Período de Investimento").

32.1. Com exceção de fundos de investimento adicionais em que a Classe seja, direta ou indiretamente, cotista, o GESTOR não iniciará o processo de captação de um novo fundo de investimento, com política de investimentos similar à da Classe, enquanto não tiverem sido investidos, pelo menos, 70% (setenta por cento) do Capital Comprometido Combinado ou, ainda, quando do fim do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

VINCI SPS GESTAO DE RECURSOS LTDA.

Gestor

* * * * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

DEFINIÇÕES

ADMINISTRADOR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.
Afiladas	significa com relação a qualquer pessoa ou entidade, suas controladas, controladoras ou empresas sob controle comum.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Ativos Financeiros	Tem o significado que lhe é atribuído no item 31 do Anexo da Classe.
Ativos Líquidos	são os ativos líquidos que podem ser investidos pela Classe para fins de gestão de caixa, nos termos da política de investimentos da Classe e da regulamentação aplicável, tais como, mas não limitados a, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas realizadas junto a Instituições Autorizadas, (ii) cotas de emissão de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de renda fixa e/ou de fundo de investimento de renda fixa referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, e (iii) certificados de depósito bancário (CDB), letras financeiras, letras de crédito imobiliário, letras de crédito do agronegócio e demais títulos emitidos por Instituições Autorizadas.
Boletim de Subscrição	significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
B3	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Capital Comprometido	significa o capital total correspondente às Cotas que foram subscritas pelos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e dos Boletins de Subscrição.
Capital Comprometido Combinado	significa, de forma agregada, o Capital Comprometido da Classe, e o Capital Comprometido do SPS II FEEDER B (conforme definido no regulamento do SPS II FEEDER B).
Chamadas de Capital	tem o significado atribuído no caput do item 20 do Anexo da Classe.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
Investimentos	tem o significado atribuído no item 31 e 31.6. do Anexo da Classe.



Compromisso de Investimento	significa o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças a ser firmado entre a Classe, o ADMINISTRADOR e cada Cotista.
Cotas	tem o significado atribuído no caput do item 16 do Anexo da Classe.
Cotistas	tem o significado atribuído no Anexo da Classe.
CUSTODIANTE	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., autorizada a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Despesa Extraordinária	tem o significado atribuído no item 10 do Anexo da Classe.
Dia Útil	entende-se por dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarado como feriados na sede do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR ("Dia Útil"). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição desta Cláusula, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Emissor	significa o (i) emissor de títulos e/ou valores mobiliários, o (ii) devedor de créditos, bem como quaisquer das Afiliadas dos itens (i) e (ii).
Evento de Liquidação	tem o significado atribuído no item 25 do Anexo da Classe.
FUNDO	SPS II FEEDER B Fundo de Investimento Financeiro.
Fundos Investidos	significam os fundos de investimento investidos pela Classe e geridos pelo GESTOR, preponderantemente classificados como (i) fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, (ii) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FICFIDC, inclusive na
	modalidade "Não-Padronizados", e (iii) Fundos de Investimento em Participações - FIP e Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações - FICFIP.
GESTOR	VINCI SPS GESTAO DE RECURSOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, cj. 2.277, sala 1.401 e 1.402, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.954.358/0001-93, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 12.798, expedido em 21 de janeiro de 2013.
Hurdle	tem o significado atribuído no capítulo 4 do Anexo da Classe.



Instituições Autorizadas	significam as 5 (cinco) maiores instituições financeiras brasileiras em volume de ativos conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil.
Resolução CVM 160	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Resolução CVM 30	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Resolução CVM 175	significa a Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre fundos de investimento.
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, ou seu substituto legal.
Indexador	é a Taxa DI.
Investidores Profissionais	tem o significado atribuído pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30.
Manual de Marcação a Mercado	significa o manual de marcação a mercado adotado pelo ADMINISTRADOR, elaborado de acordo com a regulamentação e autorregulamentação aplicáveis.
Parcela de Investimento Conjunto	significa os percentuais de 66% (sessenta e seis por cento) para o FUNDO e 34% (trinta e quatro por cento) para o SPS II FEEDER A, que deverão ser observados na realização de Investimentos.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido da Classe, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe.
Período de Investimento	tem o significado atribuído no item 32 do Anexo da Classe.
Potencial Conflito de Interesses	significa qualquer aplicação de recursos da Classe em Ativos Financeiros cujo Emissor ou, em caso de direitos creditórios também o credor, participe: (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os membros de comitês ou conselhos criados pela Classe e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco inteiros por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges e parentes até o 2º grau, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez inteiros por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de títulos de dívida a serem subscritos e/ou adquiridos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal dos devedores ou credores de determinado direito creditório a ser adquirido pela Classe.



Prazo de Duração	Significa 8 (oito) anos a contar da primeira integralização de Cotas, sendo 5 (cinco) anos de período de investimento e 3 (três) anos de período de desinvestimento.
Preço de Emissão	tem o significado atribuído no item 17.1 do Anexo da Classe.
Primeira Emissão	tem o significado atribuído no item 17 do Anexo da Classe.
SPS II FEEDER A	tem o significado atribuído no item 31.6. do Anexo da Classe.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no capítulo 4 do Anexo da Classe.
Taxa de Gestão Variável	tem o significado atribuído no item 9 do Anexo da Classe.
Taxa de Performance	tem o significado atribuído no capítulo 4 do Anexo da Classe.
Taxa DI	são as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

* * *

